



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM PLENÁRIO

8ª Sessão Ordinária - 25/03/2024

## **INDICAÇÃO Nº 853/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Indica a Elaboração de Projeto de Lei nos Termos da Minuta Anexa sobre "Dispõe sobre o direito das gestantes do Município de Hortolândia receberem gratuitamente repelentes contra o mosquito *Aedes aegypti*"**

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, com fundamento na justificativa, sugerindo a realização dos serviços ao final especificados.

Considerando que este projeto de lei tem como objetivo proteger a saúde das mulheres gestantes contra as doenças transmitidas por mosquitos, que representam um grave problema de saúde pública em nosso município. A distribuição gratuita de repelentes contribuirá para reduzir os riscos de infecção por doenças como dengue, zika e chikungunya, que podem ter complicações sérias durante a gestação.

A importância do uso de repelentes para gestantes vai muito além da proteção individual contra picadas de mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya. Especialmente no caso do vírus Zika, o uso de repelentes durante a gestação desempenha um papel crucial na prevenção da microcefalia e outras malformações congênitas graves nos fetos.

A microcefalia é uma condição neurológica em que o bebê nasce com uma cabeça significativamente menor do que o esperado para sua idade gestacional, o que pode levar a uma série de complicações de desenvolvimento neurológico e cognitivo ao longo da vida. O vírus Zika, transmitido principalmente pela picada do mosquito *Aedes aegypti*, foi identificado como um fator de risco significativo para o desenvolvimento de microcefalia em bebês expostos durante a gestação.

O uso de repelentes é uma medida eficaz e acessível para prevenir a transmissão do vírus Zika e outras doenças semelhantes. Ao aplicar regularmente repelentes na pele exposta, gestantes podem reduzir significativamente o risco de serem picadas por mosquitos infectados e, conseqüentemente, diminuir a probabilidade de complicações graves para o desenvolvimento fetal.

Além do uso de repelentes, outras medidas de prevenção, como o uso de roupas que cubram a maior parte do corpo, telas em janelas e portas, e a eliminação de criadouros de mosquitos, também são importantes para reduzir a exposição ao vetor e proteger a saúde das gestantes e de seus bebês.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, enfatizar a importância do uso de repelentes para gestantes é essencial não apenas para proteger a saúde individual das mães, mas também para prevenir complicações graves de saúde nos fetos e promover o nascimento de crianças saudáveis e com pleno desenvolvimento neurológico.

Além disso, a iniciativa visa promover a equidade no acesso à saúde, garantindo que todas as gestantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso aos meios de prevenção necessários para proteger sua saúde e a de seus bebês.

Diante do exposto é a presente para **INDICAR** ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal, providências junto ao Departamento competente para que, após análise técnica dos profissionais da área, seja realizado serviço de Elaboração de Projeto de Lei nos Termos da Minuta Anexa sobre "Dispõe sobre o direito das gestantes do Município de Hortolândia receberem gratuitamente repelentes contra o mosquito *Aedes aegypti*"

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.

**Dionata Domingues**  
**Vereador - PSDB**

INDICACÃO Nº 853/2024 - Protocolo nº 1747/2024 recebido em 25/03/2024 09:25:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código DB8C-8F08-7C52-DC2A.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **"Dispõe sobre o direito das gestantes do Município de Hortolândia receberem gratuitamente repelentes contra o mosquito *Aedes aegypti*"**

Art 1º: Fica instituída a distribuição gratuita de repelentes para mulheres gestantes em todo o território do município de Hortolândia.

Art 2º: A distribuição dos repelentes as gestantes será realizada por meio de unidades de saúde, UBS e demais instituições de saúde conveniadas com o poder público municipal.

**Parágrafo Único:** Para ter acesso aos repelentes as gestantes deverão apresentar um comprovante de endereço do Município de Hortolândia.

Art 3º: As gestantes terão direito a receber os repelentes mediante apresentação de documento de identificação pessoal e de comprovante de gestação, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art 4º: A quantidade de repelentes a ser distribuída para cada gestante será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração as recomendações dos órgãos de saúde competentes e as condições epidemiológicas locais.

Art 5º: Os repelentes distribuídos deverão ser devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e seguirem padrões de qualidade e eficácia estabelecidos pelos órgãos reguladores.

Art 6º: A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela aquisição, armazenamento, controle e distribuição dos repelentes, garantindo que estejam sempre disponíveis para as gestantes que deles necessitarem.

Art 7º: Caberá à Secretaria Municipal de Comunicação, promover campanhas de conscientização sobre a importância do uso de repelentes durante a gestação, visando informar e orientar as gestantes sobre os riscos de doenças transmitidas por mosquitos, como dengue, zika e chikungunya.

Art 8º: Os recursos necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

Art 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

